Câmara Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL N° 2867 DE 21 DE MAIO DE 2010.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE BONIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ESTUDANTES EM HABILITAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1°- Fica criado o Programa de Incentivo à Melhoria da Qualidade do Ensino Municipal, através de Bonificação aos professores estudantes em habilitação de Nível Superior, representada por Licenciatura Plena.

§ 1° - A Licenciatura Plena referida no caput deste artigo deverá ter afinidade com a carreira do Magistério.

§ 2° - O curso a que deverá estar matriculado o professor estudante, além da afinidade com o magistério, deverá compreender da mesma forma a afinidade com a *disciplina* ou atividade do professor de educação infantil e séries iniciais.

***§ 3°** - O professor que estiver cursando faculdade nos termos do § 2° deste artigo cujo conteúdo do curso seja por ele ministrado em séries iniciais e educação infantil também receberá o benefício.*

***§ 4°** - O professor que eventualmente esteja ocupando o cargo de Diretor de Escola, porém esteja cursando faculdade a teor do § 2° deste artigo, também será beneficiado por esta lei, desde que concursado para a série, ou séries iniciais, nos quais ministrará o conteúdo da faculdade em curso, quando deixar o cargo de diretor de escola.*

Art.2° - Para ter direito à bonificação instituída neste programa, o professor deverá mensalmente comprovar a freqüência e o pagamento do curso através

CF/GP

de documentos fornecidos pela instituição educacional onde estiver matriculado.

§ 1° - Os documentos referidos no caput do artigo 2° *deverão* ser entregues até o 5° dia útil subseqüente ao vencido, junto ao Departamento de Pessoal.

§ 2° - O Programa mencionado nesta lei abrangerá os cursos à distância e os presenciais.

§ 3° - Todo aquele que for beneficiado neste programa e estiver inscrito em curso presencial receberá 45% do vencimento básico do magistério municipal *nível em extinção*, e 25% para os que estiverem inscritos em curso à distância.

§ 4° - O total do benefício aos professores que se enquadram nesta lei estará limitado a 20% do FUNDEB referente ao exercício do ano anterior do incentivo.

Art.3° - O professor terá o benefício, previsto por esta lei no prazo máximo de 06(seis) anos.

§ 1° - O professor que tiver outro auxílio da órbita federal ou estadual, ou municipal não fará jus ao benefício desta lei.

§ 2° - O professor que não concluir a Licenciatura, no prazo previsto no caput deste artigo, perderá automaticamente o benefício, e se já tiver ultrapassado tal lapso temporal quando da revogação da Lei Municipal 2501 de 03 de março de 2006, deverá restituir os valores que ultrapassaram os 06(seis) anos.

Art.4° - O professor para obter o benefício deste programa, deverá cursar no mínimo 03 cadeiras da Licenciatura Plena, ou o equivalente a 12 créditos, se assim for o sistema da Instituição Universitária.

Art.5° - O professor em curso de Licenciatura previsto nesta lei for reprovado em qualquer disciplina, ou trancar a matrícula perderá o benefício estatuído nesta lei, à exceção de eventuais problemas de saúde surgidos com o professor e devidamente comprovado ao Município.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
E-mail: pmsjinfrae@terra.com.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Art.6° - Esta lei alcança os professores que à época da revogação da lei 2501 de *03* de março de 2006 recebiam o benefício, desde que à época não tinham ultrapassado o prazo de 6 anos previsto no caput do artigo 3° desta lei.

Parágrafo Único – Caso o professor se enquadre no caput deste artigo, o n° de anos que já estiver cursado será abatido do total de 06(seis) anos, podendo tão somente obter o benefício do saldo remanescente.

Art.7° - Tal lei terá efeito retroativo à revogação da lei 2501, desde que observado o caput do artigo 6° desta lei.

Art.8° - *Esta lei será regulamentada por Decreto.*

Art.9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
E-mail: pmsjinfrae@terra.com.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS